



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4484 • São Paulo, segunda-feira, 27 de julho de 2026

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 138/2026

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao exercício 2026 (ano-base 2025), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, em formato PDF, até o dia 31 de julho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>. Ressalta-se a necessidade de prévia atualização dos dados cadastrais e solicita-se especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de evitar pendências no sistema.

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AO SISTEMA

- 1- Acessar o Portal da Magistratura (endereço eletrônico (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>));
- 2- Preencher usuário e senha, utilizando o mesmo login e senha usados para o e-mail institucional;
- 3- No menu exibido do lado esquerdo da tela, clicar em “Declaração de Bens” e, em seguida, clicar em “Envio de Declaração de Bens”;
- 4- Na tela que será exibida, clicar em “NOVO” (NÃO clicar em “exercício”);
- 5- O sistema exibirá uma tela para atualização cadastral, na qual devem ser preenchidas eventuais alterações de dados e, após, clicar no botão “salvar” no final da tela (caso não haja dados cadastrais a serem alterados, basta clicar no botão “salvar” exibido no final da tela);
- 6- Uma segunda tela de atualização de dados cadastrais será exibida, devendo ser observado o mesmo procedimento descrito no item anterior e, ao final, clicar em “salvar” e, em seguida, clicar em “próximo”;
- 7- Aparecerá, nesse momento, a tela com o campo “EXERCÍCIO” em branco, o qual deverá ser preenchido com “2026”, bem como o campo para indicar o tipo de declaração – selecionar “declaração de bens magistrados”;
- 8- Clicar em “adicionar”, localizar o arquivo da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza (o qual deve estar previamente salvo no computador do usuário em formato PDF), selecionar o respectivo arquivo e clicar em “salvar” para concluir o procedimento.
- 9- Eventuais dúvidas a respeito do assunto podem ser esclarecidas na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo telefone (11) 3538-9807.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

COMUNICADO Nº 01/2026 – DEPRE

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS - DEPRE,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 303/19, art. 8º, *caput*,

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme disposto nos autos de inspeção nº 0002142-93.2026.2.00.0000, item 1.47.3.2,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência, a fim de se promover segurança jurídica quanto às análises das requisições de precatórios,

COMUNICA aos Senhores Magistrados, Serventuários da Justiça, Advogados, Procuradores das entidades devedoras e ao público em geral:

1. A partir de 1º de setembro de 2026, todos os ofícios requisitórios encaminhados à DEPRE para processamento de precatório deverão ser expedidos individualmente, por beneficiário, salvo nas hipóteses previstas no artigo 7º da Resolução CNJ nº 303/2019, sendo **expressamente vedada a requisição de honorários sucumbenciais na mesma requisição destinada ao processamento do precatório do beneficiário principal.**

2. A teor do disposto no artigo 8º da Resolução CNJ nº 303/2019, **o advogado fará jus à expedição de ofício requisitório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais**, o que **necessariamente deverá ser observado.**

3. Na hipótese de ofício requisitório encaminhado à DEPRE a partir de 01/09/2026 em que os honorários sucumbenciais estejam sendo requisitados conjuntamente na mesma requisição referente ao beneficiário principal, **a requisição será rejeitada** e, por consequência, **o precatório não será processado**, circunstância na qual caberá ao juízo da execução adotar as providências necessárias para a instauração de novos incidentes, nos quais deverão ser expedidos, de forma individualizada e separada, o ofício requisitório relacionado ao beneficiário principal e à verba sucumbencial.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE
(27, 28 e 29/07/2026)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/07/2026, autorizou o que segue:

CAJURU - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h00, e dos prazos dos processos físicos **no dia 24 de julho de 2026**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

GUARIBA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h00, e dos prazos processuais **no dia 24 de julho de 2026**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

RIBEIRÃO PRETO - suspensão dos prazos processuais **no dia 24 de julho de 2026**.

TAQUARITINGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h00, e dos prazos dos processos físicos **no dia 24 de julho de 2026**.

NOTA: As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

STI/SGS - Aviso de Indisponibilidade de Sistemas Judiciais

22 A 23/07/2026 – INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DO PORTAL E-SAJ

Para os fins do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011, artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP, artigo 3º do Provimento CG Nº 26/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica que, devido a problemas de ordem técnica, o Portal e-SAJ apresentou Indisponibilidade em todos os serviços, por tempo superior a 60 minutos, a partir de 23h00 do dia 22/07/2026, sendo restabelecidos os serviços às 09h48 do dia 23/07/2026.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1.1.1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) 0000883-10.2026.2.00.0826 – VOTORANTIM – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação por excesso de prazo formulada por MARIA APARECIDA NUNES DE ALMEIDA, por seu advogado, em 1º/07/2026, cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000883-10.2026.2.00.0826, pode ser consultada por meio do seguinte *link*: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando documento oficial de identificação, inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do Ministério da Fazenda, comprovante ou declaração de residência da representante MARIA APARECIDA NUNES DE ALMEIDA, bem como procuração conferindo poderes especiais ao advogado para ingressar com representação disciplinar.

ADVOGADO: DIEGO PHILIPPE DE LIMA SILVA – OAB/PR Nº 118.148

02) 0000972-33.2026.2.00.0826 – CAPITAL – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação por excesso de prazo formulada por TODDE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, em 21/07/2026, cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000972-33.2026.2.00.0826, pode ser consultada por meio do seguinte *link*: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração conferindo poderes especiais à advogada para ingressar com representação por excesso de prazo.

ADVOGADOS: ARMANDO SERGIO PRADO DE TOLEDO FILHO – OAB/SP Nº 270.456; JOÃO PAULO TODDE NOGUEIRA – OAB/DF Nº 28.502 e ÉRICO RODOLFO ABREU DE OLIVEIRA – OAB/DF Nº 24.405

DESPACHOS E DECISÕES

01) Nº 0000579-11.2026.2.00.0826 – MOGI DAS CRUZES - Em apreciação ao pedido de reconsideração formulado por NEIDE APARECIDA MARTINELLI, por seu advogado, de 07/07/2026, e manifestações posteriores, e por ordem da E. Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 21/07/2026, foi exarado o seguinte despacho (ID 8173805): “Vistos. IDs 8095760 e 8164032: ciente. Reporto-me à decisão proferida em 06 de julho de 2026 (ID 8085380).

A representante não apresenta qualquer argumento novo apto a motivar a reconsideração da decisão de arquivamento do expediente, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A alegação de nulidade não prospera. A petição referida foi examinada, e seu conteúdo não traz qualquer fato apto a alterar a conclusão já firmada no parecer de arquivamento. Inexistente o prejuízo concreto exigido pelo princípio *pas de nullité sans grief*, expressamente invocado pela própria reclamante, não há nulidade a ser reconhecida. Quanto à pretendida inclusão do Escrivão Judicial e do Chefe de Cartório no polo passivo, observa-se que a competência disciplinar desta Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito deste expediente, restringe-se à apuração de infrações funcionais imputadas a magistrados, não alcançando a conduta de servidores da serventia. Cabe ao Corregedor Permanente a adoção de providências a respeito de infrações praticadas pela serventia, por ser competente para, no exercício da função correicional, orientar, reorganizar e fiscalizar os órgãos e serviços judiciários da unidade sob sua responsabilidade (art. 5.º, caput, das NSCGJ), assim como para corrigir erros e sancionar infrações (§ 1.º). O pedido, nesse ponto, é estranho ao objeto destes autos. Também não se sustenta a alegação de nulidade por ausência de defesa técnica. Trata-se de reclamação disciplinar apresentada diretamente pela própria interessada, procedimento que dispensa a atuação de advogado. Não há, portanto, vício de representação apto a contaminar os atos praticados. No mais, a controvérsia relativa à alegada “urgência seletiva” e às decisões proferidas nos processos de origem tem natureza eminentemente jurisdicional, insuscetível de reexame pela via correicional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011. Não havendo fato novo apto a infirmar os fundamentos já expostos no parecer de arquivamento, a decisão de arquivamento deve ser mantida em todos os seus termos. Assim, por ordem da Exma. Sra. Corregedora Geral da Justiça, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Caso haja nova reiteração de semelhante teor, sem a apresentação de elementos novos, desnecessário encaminhamento do processo à conclusão.”

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE FREITAS JUNIOR – OAB/SP Nº 491.422

ARQUIVAMENTOS DE EXPEDIENTES

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000456-13.2026.2.00.0826 – RIBEIRÃO PRETO – Representação formulada pelo Doutor PAULO MARTINS CASON, advogado, de 16/04/2026.

ADVOGADO: PAULO MARTINS CASON - OAB/SP Nº 391.732

02) Nº 0000529-82.2026.2.00.0826 – BAURU – Representação formulada por WILLIAM SHAYEB, de 29/04/2026.

03) Nº 0000536-74.2026.2.00.0826 – JAÚ – Representação formulada por RAFAEL CATELLI GIANNINI, por sua advogada, de 30/04/2026.

ADVOGADA: MARIA MARLENE MACHADO - OAB/SP Nº 72.587

04) Nº 0000641-51.2026.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pela advogada REBECCA PAVANE COUTINHO, de 19/05/2026.

ADVOGADA: REBECCA PAVANE COUTINHO - OAB/SP Nº 524.270

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000522-90.2026.2.00.0826 – GUARATINGUETÁ – Representação por excesso de prazo formulada por JESSICA DOS SANTOS GALVÃO, de 22/04/2026.

02) Nº 0000606-91.2026.2.00.0826 – PRESIDENTE EPITÁCIO – Representação por excesso de prazo formulada por MARCIO BARRETO, de 05/05/2026.

03) Nº 0000686-55.2026.2.00.0826 – LORENA – Representação por excesso de prazo formulada por MARCOS VINÍCIOS PEREIRA, de 22/05/2026.

04) Nº 0000708-16.2026.2.00.0826 – BATATAIS – Representação por excesso de prazo formulada por CARLOS EDUARDO MENARA, de 10/05/2026.

05) Nº 0000725-52.2026.2.00.0826 – CAMPINAS – Representação por excesso de prazo formulada por NICOLINO DE CARVALHO FARRO, de 27/05/2026.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ I) - 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS, (UPJ II) 6ª A 9ª VARAS CÍVEIS E NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **SANTO ANDRÉ**, no dia **07 de agosto de 2026**, nas **UNIDADES DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ I) - 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS, (UPJ II) 6ª A 9ª VARAS CÍVEIS e na VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que ficam **convocados** para reunião com a Corregedora-Geral da Justiça todos os magistrados da comarca, às **9h30**, no **Fórum de Santo André, Salão do Júri, localizado na Praça IV Centenário, nº 03 - Centro – Santo André** e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.) que poderão ser recebidos pela Corregedora-Geral da Justiça, após o término da reunião com os magistrados. **FAZ SABER**, ainda, que nos termos da Resolução nº 850/2021, é obrigatório o comparecimento presencial dos magistrados no dia da correição. **FAZ SABER**, finalmente, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 21 de julho de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL EM ADITAMENTO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª E 2ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E NA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que, em **ADITAMENTO** ao Edital de Correição, publicado em 23 de julho de 2026, designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **SÃO BERNARDO DO CAMPO**, a realizar-se no dia **07 de agosto de 2026**, na **3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª e 2ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA e na VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que ficam **convocados** para reunião com a Corregedora-Geral da Justiça todos os magistrados da comarca, às **9h30**, no **Fórum de Santo André, Salão do Júri, localizado na Praça IV Centenário, nº 03 - Centro – Santo André** e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.) que poderão ser recebidos pela Corregedora-Geral da Justiça, após o término da reunião com os magistrados. **FAZ SABER**, ainda, que nos termos da Resolução nº 850/2021, é obrigatório o comparecimento presencial dos magistrados no dia da correição. **FAZ SABER**, finalmente, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 24 de julho de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1**COMUNICADO CONJUNTO Nº 585/2026**

Assunto: Implementação de ferramenta eletrônica para operacionalização do fluxo interinstitucional de envio e recepção de dados pelos Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo, em cumprimento à Lei Estadual nº 17.894/2024.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em conjunto com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN-SP e com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de sua Corregedoria-Geral da Justiça, informa que, em cumprimento à Lei Estadual nº 17.894/2024 e ao Ato da Defensoria Pública Geral nº 01/2026-CG/DPESP, de 07 de julho de 2026, foi instituída ferramenta eletrônica destinada à operacionalização do fluxo interinstitucional de envio e recepção das informações relativas a registros de nascimento lavrados sem identificação de paternidade.

A ferramenta, de uso obrigatório pelos Cartórios de Registro de Civil, consiste no preenchimento de formulário eletrônico padronizado e constitui canal único de comunicação para o encaminhamento das informações previstas na legislação, substituindo integralmente as formas anteriormente adotadas.

O link de acesso ao formulário será disponibilizado aos Cartórios de Registro Civil pelos canais institucionais. Seu preenchimento deverá ser realizado exclusivamente a partir de endereço eletrônico previamente informado à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, devendo eventual alteração ser imediatamente comunicada para atualização da base de dados.

Concluído o preenchimento do formulário, será gerado recibo eletrônico, encaminhado, por mensageria eletrônica, ao Cartório de Registro Civil que lavrou o registro e, quando informado, ao responsável legal pela criança ou adolescente. Na mesma comunicação, serão encaminhadas orientações sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e sobre as formas de acessá-los.

As informações recebidas serão utilizadas exclusivamente para fins institucionais, no âmbito das atribuições legais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e normas correlatas.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para paipresente@defensoria.sp.def.br.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Instrução Normativa****DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL****ATO NORMATIVO Nº 01/2026-CG/DPESP, de 07 de julho de 2026**

Dispõe sobre a recepção, o tratamento e a utilização institucional, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, dos dados encaminhados pelos Cartórios de Registro Civil do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 17.894/2024.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA** e a **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 17.894/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover o acesso à justiça de forma integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como de promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e dos artigos 1º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, os procedimentos de recepção e de governança das informações recebidas, assegurando fluxo seguro, eficiente e compatível com o melhor interesse da criança e do adolescente e das partes envolvidas;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo manteve interlocução com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN-SP e com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de sua Corregedoria-Geral da Justiça, visando à definição de procedimento uniforme para o cumprimento da Lei nº 17.894/2024 pelos Cartórios de Registro Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas internas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à governança de dados, inclusive aquelas emanadas do órgão encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do Comitê Gestor de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída ferramenta eletrônica elaborada para fins de coleta e comunicação dos dados relativos aos registros de nascimento lavrados sem identificação de paternidade pelos Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo, visando à otimização e à padronização do fluxo de comunicação interinstitucional.

§1º O instrumento, consistente em formulário eletrônico, integra este Ato Normativo como Anexo e poderá ser atualizado por ato administrativo interno da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, observada a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§2º As comunicações dos registros a que se refere a Lei Estadual nº 17.894/2024 será realizada unicamente por meio do instrumento previsto neste Ato Normativo.

§3º A alteração do formulário aplicado dependerá de homologação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, responsável pela fiscalização das serventias extrajudiciais, ouvida a associação representativa de classe diretamente envolvida.

Art. 2º No âmbito da cooperação institucional previamente estabelecida para a implementação da Lei Estadual nº 17.894/2024, compete aos Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo:

I - informar à pessoa responsável legal pela criança ou adolescente, no ato do registro de nascimento sem identificação de paternidade, sobre a existência dos serviços e dos canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, bem como sobre a comunicação institucional de dados prevista na referida Lei;

II - proceder ao correto preenchimento e ao encaminhamento das informações, quando houver assentimento do responsável legal com o envio da informação para Defensoria Pública do Estado de São Paulo, observados os parâmetros e procedimentos estabelecidos neste Ato Normativo.

§1º Concluído o preenchimento do formulário, será gerado recibo eletrônico e encaminhado, por mensageria eletrônica, ao Cartório de Registro Civil que lavra o registro, e, quando informado, ao responsável legal pela criança ou adolescente.

§2º O recibo eletrônico conterá confirmação do envio das informações e orientações gerais sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública e as formas de acesso ao atendimento, sem caráter vinculante ou obrigatório.

§3º O Cartório de Registro Civil não encaminhará dados previstos neste Ato Normativo para Defensoria Pública do Estado de São Paulo quando não houver assentimento da parte responsável.

Art. 3º Os dados recebidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo serão tratados exclusivamente no exercício de suas atribuições institucionais, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, minimização e segurança, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O tratamento dos dados observará as normas internas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à governança de dados, bem como as orientações do órgão encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação.

§ 2º A comunicação e o tratamento dos dados previstos neste Ato Normativo possuem finalidade exclusivamente institucional e não implicam presunção ou irregularidade, vulnerabilidade jurídica ou necessidade de adoção de providências individuais, reconhecendo-se a pluralidade de arranjos familiares e as diversas formas juridicamente legítimas de exercício da parentalidade.

§ 3º Os dados poderão ser utilizados para fins de atendimento individual, bem como no âmbito de projetos, iniciativas institucionais ou ações de atendimento concentrado, desde que estritamente vinculados às finalidades legais e institucionais da Defensoria Pública.

§ 4º As informações encaminhadas são de responsabilidade dos Cartórios de Registro Civil, com base nos dados fornecidos pelas partes no momento do registro, não cabendo à Defensoria Pública a validação, certificação ou verificação prévia da veracidade das informações recebidas.

§ 5º O acesso aos dados será restrito a agentes públicos autorizados, sendo vedada a utilização para finalidades diversas daquelas previstas neste Ato Normativo e na legislação aplicável.

§ 6º Para fins de produção de dados estatísticos, divulgação institucional ou publicização de informações, os dados deverão ser previamente anonimizados, de modo a resguardar a identificação dos respectivos titulares, observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA ROCHA
DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ANEXO - FORMULÁRIO ELETRÔNICO DO PROJETO "PAI, PRESENTE!"

O presente formulário é resultado de construção conjunta entre a Corregedoria-Geral da Justiça, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN-SP, com o objetivo de viabilizar o integral cumprimento da Lei Estadual nº 17.894/2024.

As informações prestadas serão utilizadas no âmbito do projeto "Pai, Presente!", iniciativa da Defensoria Pública dedicada ao enfrentamento da questão do sub-registro de paternidade.

O tratamento dos dados seguirá os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo realizado com segurança e sigilo, e terá como finalidade exclusiva viabilizar o contato com a parte declarante, quando manifestado interesse, bem como com o suposto pai, quando identificado, buscando garantir, de forma prioritária, os direitos da criança.

Conforme previsto na LGPD, a parte interessada tem direito de acessar, corrigir ou solicitar informações sobre os seus dados pessoais.

Quaisquer dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail paipresente@defensoria.sp.def.br.

Quando você enviar este formulário, ele não coletará automaticamente seus detalhes, como nome e endereço de email, a menos que você mesmo o forneça.

REGIÃO

1. Selecione a RAJ do cartório responsável pelo registro: *

A lista completa de Regiões Administrativas Judiciárias -RAJs pode ser consultada em: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>.
Acesse e identifique a RAJ correspondente à sua cidade.

1ª RAJ

2. [1ª RAJ] Selecione o cartório responsável pelo registro: *

2ª RAJ

3. [2ª RAJ] Selecione o cartório responsável pelo registro: *

3ª RAJ

4. [3ª RAJ] Selecione o cartório responsável pelo registro: *

4ª RAJ

5. [4ª RAJ] Selecione o cartório responsável pelo registro: *

5ª RAJ

6. [5ª RAJ] Selecione o cartório responsável pelo registro: *

6ª RAJ

7. [6ª RAJ] Selecione o cartório responsável pelo registro: *

7ª RAJ

8. [7ª RAJ] Selecione o cartório responsável pelo registro: *

8ª RAJ

9. [8ª RAJ] Selecione o cartório responsável pelo registro: *

9ª RAJ

10. [9ª RAJ] Selecione o cartório responsável pelo registro: *

10ª RAJ

11. [10ª RAJ] Selecione o cartório responsável pelo registro: *

DADOS DO REGISTRO

12. Nome completo da mãe ou representante legal: *

13. CPF da mãe ou representante legal: (se ela não tiver CPF, basta preencher onze zeros). **Utilize apenas números*

14. Data de nascimento da criança: *

15. E-mail da mãe ou representante legal, se houver:

Campo de preenchimento não obrigatório. O comprovante de preenchimento do formulário será encaminhado para este e-mail, se preenchido.

16. Há interesse em ser contatada/o pela Defensoria Pública para orientações jurídicas sobre a paternidade da criança? * *(Sim/Não)*

17. Nome completo da criança: *

18. CPF da criança: *

Utilize apenas números

19. Endereço da mãe ou representante legal: *

Informe o logradouro, número, bairro e cidade. Caso não seja possível indicar endereço residencial, informe endereço alternativo para recebimento de correspondências.

20. Telefone de contato da mãe ou representante legal: **Insira o telefone no formato (00)0000-0000*

21. A mãe tem interesse em informar dados sobre o suposto pai da criança? * *(Sim/Não)*

DADOS DO SUPOSTO PAI

22. Nome completo do possível pai da criança: *

Caso o nome completo não seja conhecido, um apelido ou outro identificador relevante poderá ser informado.

23. CPF do possível pai da criança:

Utilize apenas números

24. Endereço do possível pai:

Informe o logradouro, número, bairro e cidade

25. Telefone de contato do possível pai:

Insira o telefone no formato (00)0000-0000

26. E-mail do possível pai, se houver:

E-MAIL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

27. Informar o e-mail do Cartório, para envio do comprovante de preenchimento do formulário.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Rocha, Corregedora-Geral de Justiça**, em 07/07/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho, Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo**, em 22/07/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjsp.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0034691** e o código CRC **5286E4D2**.

2026/8.26.000003882.0

00346914

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2025/61.992 – SUZANO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ALEXANDRE LAZZARINI, no uso de suas atribuições legais, em 24/07/2026, exarou o seguinte despacho (fl. 3.232 dos autos): “Vistos. Nos termos da decisão de fls. 3225 e ante a pendência de manifestação do Conselho Nacional de Justiça nos expedientes ali mencionados até a presente data, fica prorrogada a suspensão deste processo por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de suspensão ou sobrevindo manifestação do CNJ, tornem os autos à conclusão. Int.”.

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2025/61.992 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: Marlon Marciano - OAB/DF nº 62.016 e OAB/AP nº 3.307.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 29/07/2026, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 2026/79.500 - INDICAÇÕES para provimento de 04 (quatro) cargos de Juiz(a) de Direito de TURMA RECURSAL - Entrância FINAL (Edital nº 54/2026).

Nº 2026/79.501 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de Juiz(a) de Direito - Entrância FINAL (Edital nº 55/2026).

Nº 2026/79.506 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de Juiz(a) de Direito - Entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 56/2026).

Nº 1998/845 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro NUNES MARQUES, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando a prorrogação da permanência do Doutor LUCAS BORGES DIAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, para continuar exercendo as funções de Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro André Mendonça, por mais 2 (dois) anos, a partir de 25/07/2026, com prejuízo de sua jurisdição.

Nº 2023/65.621 (DAI) - RELATÓRIO DE ATIVIDADES da Diretoria de Auditoria Interna (DAI), referente ao exercício de 2025, em cumprimento aos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, e inciso I do artigo 1º da Portaria 7.800/2010, alterada pela Portaria 9.909/2020.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.2.1

PAUTA DA 7ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 30/07/2026, ÀS 9H30

1. 1990/48 – JEC – CAMPO LIMPO PAULISTA - DESIGNAÇÃO do Doutor LUCAS DADALTO SAHÃO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Limpo Paulista, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível da referida Comarca, a partir de 07/12/2023.

2. 2007/38227 – JECRIM – NAZARÉ PAULISTA – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Avançada de Atendimento Judiciário – UAAJ, no Município de Bom Jesus dos Perdões.

3. 2018/197420 – JECRIM – PEDREIRA – EXPEDIENTE referente à designação para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira: **I - DESIGNAÇÃO** da Doutora DAYSE LEMOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Vinhedo, como Juíza Adjunta, a partir de 26/06/2026. **II – DESIGNAÇÃO** do Doutor FERNANDO LEONARDI CAMPANELLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amparo, como Juiz Adjunto, nos dias 16, 17 e 20/07/2026.

4. 1999/01 – ANEXO UNISA – JEC FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – OFÍCIO da Doutora DÉBORA ROMANO MENEZES, Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional de Santo Amaro, solicitando autorização para a suspensão do atendimento ao público no Anexo UNISA, no período de 03 a 31/08/2026, em virtude da realização de obras nas dependências da Unidade.

5. 2019/51191 – VJECRIM – CARAPICUÍBA – PORTARIAS nºs 01 e 02/2026, editadas pelo Doutor PAULO RICARDO CURSINO DE MOURA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Carapicuíba, que dispõem sobre procedimentos e rotinas internas da referida Unidade.

6. 2022/72021 – JECRIM NOVA ODESSA - DESIGNAÇÃO do Doutor WILSON HENRIQUE SANTOS GOMES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Odessa, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 29/06/2026.

7. 1995/639 – VJECRIM – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONSULTA formulada pelo Doutor OSMAR MARCELO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João da Boa Vista, acerca do recebimento de manifestações processuais na unidade.

8. 2019/127049 – PAC UNIMETROCAMP – VJEC CAMPINAS – OFÍCIO da Doutora FERNANDA FRANCO BUENO CACERES, Juíza Corregedora do Posto de Atendimento e Conciliação – PAC UNIMETROCAMP, da Comarca de Campinas, prestando informações atualizadas referentes às atividades daquele PAC.

9. 2022/29724 – VJECRIM – JAÚ – OFÍCIO da Dra. BETIZA MARQUES SORIA PRADO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaú, solicitando a concessão de auxílio-sentença àquela Vara.

10. 2018/205431 – JECRIM – TANABI – DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos períodos de 15/06 a 26/06, 29/06 a 03/07 e de 06/07 a 08/07/2026.

11. 2019/173767 – JECRIM – GUARARAPES – EXPEDIENTE referente à designação para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guararapes: **I - DESIGNAÇÃO** do Doutor ANTONIO FERNANDO SANCHES BATAGELLO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Araçatuba, como Juiz Diretor e Corregedor Permanente, no período de 22 a 26/06/2026. **II – DESIGNAÇÃO** do Doutor HEVERTON RODRIGUES GOULART, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Penápolis, como Juiz Adjunto, no período de 23 a 26/06 e de 29 a 30/06/2026. **III – DESIGNAÇÃO** do Doutor ADEILSON FERREIRA NEGRI, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Araçatuba, como Juiz Diretor e Corregedor Permanente, no período de 30/06 a 03/07/2026.

12. 2020/35193 – JEC – GENERAL SALGADO – DESIGNAÇÃO do Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Birigui, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível da Comarca de General Salgado, no período de 11 a 26/06/2026.

13. 2020/20790 – PAC UNISAL – VJEC CAMPINAS – EXPEDIENTE referente ao funcionamento do Posto de Atendimento e Conciliação – PAC UNISAL – da Comarca de Campinas.

14. 2023/106139 – VJEC SANTO ANDRÉ – OFÍCIO do Doutor LUIZ GUILHERME FEICHTENBERGER, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santo André, solicitando a renovação do auxílio-sentença àquela Vara.

15. 2026/11025 – JUIZADO DO TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS – MINUTA DE PROVIMENTO proposta pelo Grupo de Trabalho do Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos que altera o Provimento CSM nº 2.203/2014 no tocante aos Juizados Especiais do Torcedor e dos Grandes Eventos neste Tribunal, para adequar à Resolução CNJ nº 662 de 15 de dezembro de 2025.

16. 2021/126807 – VJECRIM BARUERI – OFÍCIO da Doutora TELMA BERKELMANS DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri, solicitando a renovação do auxílio-sentença àquela Vara.

17. 2023/123524 – COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – I - ACÓRDÃOS proferidos pela 3ª Turma Recursal da Fazenda Pública do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo nos Conflitos de Competência Cível nºs 0001264-24.2026.8.26.9061 e 0001288-52.2026.8.26.9061. **II – IMPEDIMENTO** declarado pela Doutora DENISE INDIG PINHEIRO, Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, nos autos nº 4004567-81.2025.8.26.0405.

18. 2021/51685 – VJEC FORO REGIONAL BUTANTÃ – OFÍCIO da Doutora FABIANA KUMAI, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XV – Butantã, solicitando a renovação do auxílio-sentença àquela Vara.

19. 2026/60644 – VFAZ ARARAQUARA – OFÍCIO do Doutor GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, solicitando a criação do Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública, bem como a avaliação quanto à constituição de Unidade autônoma na referida Comarca.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, DEECRIM - Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal da 1ª Região Administrativa Judiciária - São Paulo de 22/07/2026 a 24/07/2026, em atuação cumulativa simultânea, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. ADJAIR DE ANDRADE CINTRA.

Dra. MARILIA BONAFE FROMENT, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 3ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital de 03/08/2026 a 19/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. JULIA GONÇALVES CARDOSO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera de 10/08/2026 a 21/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. JULIA GONÇALVES CARDOSO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 27ª Vara Cível - Capital de 24/08/2026 a 08/09/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. MARINA DEGANI MALUF, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 27ª Vara Cível - Capital de 10/08/2026 a 18/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI FLEURY, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central (Anexo FAAP) de 08/09/2026 a 14/09/2026, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. MARCELO CASTRO ALMEIDA PRADO DE SIQUEIRA.

Dr. CAIO HUNNICUTT FLEURY MORAES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central (Anexo FAAP) de 31/08/2026 a 07/09/2026, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. MARCELO CASTRO ALMEIDA PRADO DE SIQUEIRA.

Dr. OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 24ª Vara Criminal - Capital de 10/08/2026 a 16/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. MATHEUS PONTES ESMERITO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 24ª Vara Criminal - Capital de 24/08/2026 a 31/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. MURILO BRANZANI DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 24ª Vara Criminal - Capital de 17/08/2026 a 23/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. PEDRO ARTHUR LIVINGSTONE VINNICOMBE OTERO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 24ª Vara Criminal - Capital de 03/08/2026 a 09/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IV - Lapa em 31/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. MATHEUS PONTES ESMERITO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 24ª Vara Criminal - Capital de 13/08/2026 a 14/08/2026, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. PAULA THIEME KAGUEIAMA.

Dr. PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 2ª Vara de Registros Públicos - Capital de 18/08/2026 a 20/08/2026, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. PEDRO ARTHUR LIVINGSTONE VINNICOMBE OTERO.